



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 553/2024

Autoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Relator: Deputado Delegado Péricles

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e altera a Lei nº. 4.077 de 11 de setembro de 2014.

**I - RELATÓRIO:**

Em 20 de agosto de 2024, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas apresentou o anteprojeto de Lei de nº 553/2024, o qual estabelece alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e altera a Lei nº. 4.077 de 11 de setembro de 2014.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Anteprojeto de Lei de n. 553/2024, estabelece alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e altera a Lei nº. 4.077 de 11 de setembro de 2014.

Consoante Justificação, a Defensoria Pública fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em atualizar a Tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, prevista nos anexos V, VIII e X da Lei nº. 4.077 de 11 de setembro de 2014 que, nos termos do art. 1º, inciso VI, da citada Lei, estabelece que a remuneração dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas deve ser reajustada todos os anos no dia 1º de Maio, sendo esta a data-base fixada pelo legislador.

Ocorre que, em virtude das limitações orçamentárias enfrentadas por esta Instituição, o citado reajuste não ocorreu, ou seja, a carreira dos Servidores do Quadro Auxiliar da Defensoria Pública encontra-se com a remuneração desatualizada, sem qualquer reajuste desde a recomposição promovida pela Lei 5.715 de 2 de dezembro de 2021, atingindo déficit em patamar correspondente a 59,02% até abril de 2024.

A Defensoria acrescenta ainda que a presente proposição não importa em conferir qualquer ganho real acima da inflação, visando única e exclusivamente, portanto, repor parte das perdas inflacionárias, em perfeita regularidade e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente PL visa garantir o direito à remuneração dos servidores da Defensoria Pública, em concomitância com o art. 37, X da Constituição Federal de 1988- CRFB/88, o qual positiva que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art. 24, XIII, da CRFB/88 autoriza criação de leis acerca da Defensoria Pública, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 553/2024, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 2 de setembro de 2024.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.035757

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/09/2024 10:36:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3020C0710011731D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

